



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 119-OTT – SSMR/8, DE 9 DE MAIO DE 2023.**

**DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT**  
(Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 005-OTT - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

**PUBLICAR** a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

Área: Direito		
NOME	SOLICITAÇÃO/RESPOSTA	PARECER
Taynara da Graça Santos	<p>1. A requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Fase da Avaliação Curricular – Etapa III Ato Decisório nº 076 de 14/03/2023. O que foi relatado, se refere a classificação dos candidatos que foram selecionados até a posição nº 124, com a pontuação 2.000, desrespeitando a classificação da requerente na posição 150 com a pontuação de 2.8720 pontos.</p> <p>-Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que o ato impugnado foi retificado, por meio do Ato Decisório nº 077 de 17/03/2023, com a avaliação dos candidatos até a classificação de nº 122, com pontuação mínima de 4,7160. Portanto, a requerente na sua classificação inicial de nº 150, alcançou a pontuação de 2,8720 não sendo abrangida pela Fase da Avaliação Curricular – Etapa III.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Direito**

<p>Francisco Dumont Góes de Carvalho Filho</p>	<p>1. O requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Avaliação Curricular – Etapa III, Ato Decisório nº 078 de 17/03/2023, relatando que requer reavaliação da sua pontuação, referente a experiência profissional no período de 01/01/2014 a 31/07/2022 e ao curso de aperfeiçoamento ou extensão, denominado Curso Introdução do Estudo do Direito.</p> <p>– Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, a pontuação relativa à experiência profissional foi considerada, pois restou comprovada experiência profissional do período pleiteado como advogado. Em relação ao curso foi constatado que não se trata de um curso de aperfeiçoamento ou extensão.</p> <p>Pontuação considerada do período 18,7860 pois a data final será ajustada para 29/07/2022, por ser o dia anterior ao início da inscrição, conforme §.8º, do Art. 20, do Aviso de Convocação.</p> <p>Passa para a pontuação total de <b>22,3860</b>.</p>	<p><b>DEFERIDO PARCIALMENTE</b></p>
<p>Alessandra Aparecida Sales de Oliveira</p>	<p>1. A requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Avaliação Curricular – Etapa III, Ato Decisório nº 078 de 17/03/2023, relatando que requer reavaliação da sua pontuação, referente a experiência profissional no período de 01/03/2012 a 01/12/2021.</p> <p>– Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, a pontuação relativa à experiência profissional foi considerada, pois restou comprovada experiência profissional do período pleiteado como advogada.</p> <p>Pontuação considerada do período 20,4600, pois atingiu a pontuação máxima permitida no item experiência profissional, conforme Anexo “D” do Aviso de Convocação.</p> <p>Passa para a pontuação total de <b>23,9000</b>.</p>	<p><b>DEFERIDO</b></p>
<p>Rebeca Cuimar Borges Cartagenes</p>	<p>1. A requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Avaliação Curricular – Etapa III, Ato Decisório nº 078 de 17/03/2023, relatando que requer reavaliação da sua pontuação, referente a experiência profissional do ano de 2012 a 2017.</p> <p>– Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, a pontuação relativa à experiência profissional foi considerada do período de 2013 a 2017, pois restou comprovada experiência profissional do período pleiteado como advogada.</p> <p>Pontuação considerada do período 10,1820; pois foi desconsiderado o período sobreposto.</p> <p>Passa para a pontuação total de <b>22,1680</b>.</p>	<p><b>DEFERIDO PARCIALMENTE</b></p>

<b>Área: Direito</b>		
Eva Suellem Ferreira de Alencar Aguiar	<p>1. A requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Avaliação Curricular – Etapa III, Ato Decisório nº 078 de 17/03/2023, relatando que requer reavaliação da sua pontuação, referente a experiência profissional no período de 01/04/2011 a 31/05/2018.</p> <p>– Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, a pontuação relativa à experiência profissional foi considerada, pois restou comprovada experiência profissional do período pleiteado como advogada.</p> <p>Pontuação considerada do período 15,7020</p> <p>Passa para a pontuação total de <b>28,4380</b></p>	<b>DEFERIDO</b>
Rui Guilherme de Almeida de Sousa Junior	<p>1. O requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Avaliação Curricular – Etapa III, Ato Decisório nº 078 de 17/03/2023, relatando que requer reavaliação da sua pontuação, referente a experiência profissional no período de 01/11/2016 a 30/06/2021, em que alguns períodos não foram comprovados, nos termos do Aviso de Convocação e aos cursos de Básico de Balística, Introdução à Criminalística e Investigação Criminal. O recurso encontra-se totalmente intempestivo contra o ato impugnado, uma vez que foi protocolado em 11/04/2023, razão pela qual será julgado indeferido, sem análise do mérito.</p>	<b>INDEFERIDO</b>
Luiz Felipe Pimentel Saraiva	<p>1. O requerente impetrou recurso administrativo, referente à publicação do resultado da Avaliação Curricular – Etapa III, Ato Decisório nº 078 de 17/03/2023, relatando que requer reavaliação da sua pontuação, referente a experiência profissional no período de 17/10/2019 a 21/07/2022.</p> <p>– Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, a pontuação relativa à experiência profissional não foi considerada, pois o requerente não conseguiu comprovar a experiência profissional do período pleiteado como advogado, nos termos exigidos pelo Aviso de Convocação.</p>	<b>INDEFERIDO</b>

Belém-PA, 9 de maio de 2023.

**Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA**  
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

**ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar